



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MESQUITA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 770 DE 03 DE JUNHO DE 2013.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos do Poder Executivo do Município de Mesquita, a contar de 1º de maio de 2013, reajuste salarial conforme seguinte tabela:

Cargo	Percentual
<i>Merendeira e Inspetor de Aluno</i>	20%
<i>Dirigente de Turno, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Secretaria, Secretário Escolar, Professor I, Professor II, Orientador Educacional, Supervisor Educacional, Orientador Pedagógico, Psicólogo e Nutricionista</i>	14,48%
<i>Demais cargos da Administração Pública Municipal</i>	14%

Art. 2º Revoga-se o Decreto nº 1003 de 06 de junho de 2011, que concedeu ABONO DE VALORIZAÇÃO AOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (VPE – MESQUITA), correspondente a 6% (seis por cento) dos vencimentos dos servidores efetivos.

Art. 3º Extingue-se o pagamento de ABONO COMPLEMENTAR, concedido aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de MERENDEIRA E INSPETOR DE ALUNOS pelo Decreto nº 1223 de 12 de março de 2013.

Art. 4º As despesas decorrentes para o cumprimento desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 03 de junho de 2013.

ROGELSON SANCHES FONTOURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MESQUITA
Gabinete do Prefeito

Prefeito